

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 938, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21/10/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 8, DOU de 07/01/2020.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: Geofísica
Área de Conhecimento: Água Subterrânea
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 588/GR/UNIR, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, mediante o art. 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, art. 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221 de 19 de novembro de 2020, seção 2, págs. 01, e considerando os atos contidos no Processo nº 99954966.000002/2018-34; considerando o inciso III do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando o Edital nº 1, de 17 de setembro de 2018; considerando o Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 2 (dois) anos, a contar de 28/09/2021, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas do quadro de Servidores Técnico-Administrativo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), regido pelo Edital nº 1/2018, publicado no Diário Oficial de União nº 179, seção 3, página 38, de 17/09/2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor de Governança Institucional, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº 0198/2020, de 17 de março de 2020 e nº 401 de 21 de setembro de 2020, resolve:

Nº 36/2021/DGI - INFINITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 35.378.571/0001-49, pelo descumprimento total das obrigações assumidas no contrato, representado pelas notas de empenho 2020NE801446, 2020NE801453, 2020NE801466 e 2020NE801479, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada de MULTA, de 10% (dez por cento) do valor das notas de empenho supra. A multa corresponderá ao valor nominal de R\$ 1498,43 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), com fundamento no art. 9º da lei 10.520/02 c/c 87, I, II e III, da Lei 8.666/93, bem como nos subitens 10.1 e 10.2.2, Anexo I, do edital; do pregão eletrônico UFV nº 169/2019. (Processo Administrativo SEI/UFV nº 23114.912272/2020-24)

Nº 38/2021/DGI - Aplicar a empresa LUSA MED LTDA, CNPJ nº 01.627.149/0001-68, pela inexecução total das obrigações assumidas no contrato, representado pelas notas de empenho 2020NE801593, 2020NE801606 e 2020NE801617, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada de MULTA, de 10% (dez por cento) do valor das notas de empenho supra. A multa corresponderá ao valor nominal de R\$ 111,62 (cento e onze reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no art. 9º da lei 10.520/02 c/c 87, I, II e III, da Lei 8.666/93, bem como nos subitens 19.1 e 19.2.2, Anexo I, do edital; do pregão eletrônico UFV nº 055/2019. (Processo Administrativo SEI/UFV nº 23114.912319/2020-50)

FABRÍCIO TADEU DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto Internacional de Parnaíba - Prefeito Doutor João Silva Filho, localizado no município de Parnaíba-PI, delegado ao estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, II, "c", da Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021; e tendo em vista o disposto no art. 16, Parágrafo único, Inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021; no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011; no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014; bem como o requerimento formulado pelo estado do Piauí, nos autos do Processo Administrativo nº 50000.010871/2021-42, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto Internacional de Parnaíba - Prefeito Doutor João Silva Filho, localizado no município de Parnaíba-PI, delegado ao estado do Piauí, nos termos da Nota Técnica nº 40/2021/DPR/SAC e do Ofício nº 26/4SC4/6751/COMAER, de 09 de junho de 2021.

Art. 2º A anuência prevista no art. 1º limita-se à concessão da infraestrutura aeroportuária civil do referido aeroporto, nos termos do disposto no respectivo Convênio de Delegação.

Art. 3º A eventual participação direta ou indireta de empresa prestadora de serviços de transporte aéreo no capital do concessionário, bem como a participação deste ou de seus sócios, direta ou indiretamente, no capital de empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo, fica condicionada à prévia aprovação da ANAC, nos termos do parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 419, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do RBAC nº 154 no Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado em São Paulo/SP (CIAD: SP0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2021/04080, de 30 de abril de 2021, fundamentado pela AISO Nº 0003/SBSP/2021 - VERSÃO 01 e seus anexos; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.019401/2021-11, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 21 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à ausência de Sistema de Luzes de Aproximação (ALS) para servir as operações de aproximação ILS CAT I na cabeceira 35L.

Parágrafo único. A isenção de requisito aprovada nos termos do art. 1º desta Decisão terá validade de 8 (oito) anos, podendo ser reduzida conforme determinação constante de contrato de concessão.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.951, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício Nº SEDE-OFI-2021/07853, de 20 de agosto de 2021, (SEI! 6113282) fundamentado pela AISO 003/SBTF/2021 - Versão 00; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.035996/2021-52, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de Tefé (SBTF), o Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda 07, devido à existência de obstáculos na faixa de pista da pista 15/33 para operação de pouso por instrumento de aeronaves código 3 ou 4.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado à execução das seguintes medidas operacionais:

I - permitida a operação de aeronaves código 3 ou 4 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC);

II - avaliação contínua da eficácia das medidas propostas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 5.952, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício Nº SEDE-OFI-2021/05244, de 2 de junho de 2021, (SEI! 5888253) fundamentado pela AISO Nº 03/SBMK/2021 - Versão 00; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.025616/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto Mário Ribeiro (SBMK), o Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda 07, devido à separação inferior entre os eixos da pista de pouso e decolagem 12/30 e da pista de táxi de pátio.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado à execução das seguintes medidas operacionais:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de push-back e táxi de aeronaves na pista de táxi do pátio, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4;

II - avaliação contínua da eficácia das medidas propostas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

